



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 032/94

"Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Planalto mediante procedimento licitatório e dá outras providências administrativas".



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por lei, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Planalto a promover a alienação dos lotes de terrenos oriundos de doação feita pelo Estado de São Paulo, objeto de registro sob o No. 154, do livro 3-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, mediante Licitação Pública nos moldes da Lei Federal No. 8.666, de 21 de Junho de 1.993.



Prefeitura Municipal de Planalto²

Estado de São Paulo

Artigo 2º. - Para efeitos da presente Lei, os terrenos ficam classificados em lotes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, conforme planta e memorial descritivos anexos, que ficam fazendo parte integrante da lei.

Parágrafo 1º. - Estabelece-se o valor mínimo de R\$ 4,13 (Quatro Reais e Treze Centavos) o metro quadrado, sendo desclassificada da licitação a proposta que tiver preço inferior.

Parágrafo 2º. - Os lotes localizados com frente para a Avenida Carlos Gomes identificados sob No. de 13, 14, 15, 18 e 19 serão alienados com fins exclusivos para a implantação de estabelecimentos comerciais.

Parágrafo 3º. - Estabelece o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, à partir da data da adjudicação, para início da construção em todos os Lotes alienados e dois (2) anos para o término da obra, com direito a prorrogação.

Parágrafo 4º. - As edificações terão que seguir padrões estipulados pela Prefeitura Municipal, com área nunca inferior a 100 (cem) m².





Prefeitura Municipal de Planalto³

Estado de São Paulo

Parágrafo 5o. - O pagamento do Lote adquirido será em uma única parcela 30 (trinta) dias após a adjudicação.

Parágrafo 6o. - As despesas de escrituras e transferências de título de propriedade ficarão por conta do Adjudicado.

Artigo 3o. - Os recursos arrecadados com as vendas dos Terrenos, de que trata o Artigo 2o., serão destinados 30% (trinta por cento) ao pagamento de acertos trabalhistas pendentes, 30% (trinta por cento) aquisição de imóveis na periferia para serem doados à pessoas carentes e 40% (quarenta por cento) para aquisição de 01 (Um) veículo para o Gabinete.

Artigo 4o. - O Edital de Licitação dos lotes descritos no artigo 2o. da presente Lei, observará as regras e os procedimentos previstos na Lei Federal No. 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

Artigo 5o. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.





Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A Portaria Administrativa nomeando a comissão de avaliação, o laudo de avaliação, mapa e memorial descritivo dos lotes são partes integrantes da presente lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, ~~REVOCADAS~~ eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto, em
01 de Dezembro de 1.994.

LUIS RUBENS TEIXEIRA
-Prefeito Municipal-

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

